



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 17 DE JUNHO DE 2003

CRIA SERVIÇO DE DIRETORIA CLÍNICA DE UNIDADES DE SAÚDE E ASSESSORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o serviço de Diretoria Clínica, que responderá pelas Unidades de Saúde do Município, bem como prestar assessoria relacionada à assistência de saúde.

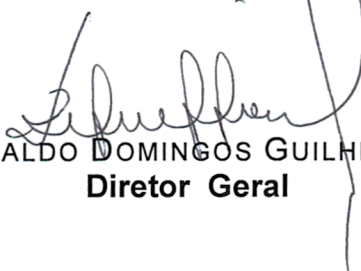
Art. 2º - Para responder pelos serviços referidos no artigo 1º, desta Lei Complementar, fica criado, no anexo II da Lei Complementar N.º 661/2002, o cargo de Diretor Clínico, com uma vaga, carga horária de 40 horas semanais, requisitos básicos de escolaridade NS/Med., escala de vencimentos (inicial) de R\$2.600,00, outros requisitos, Registro no CRM.

Art. 3º - Os serviços e cargo criados por esta Lei Complementar estão contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de junho de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

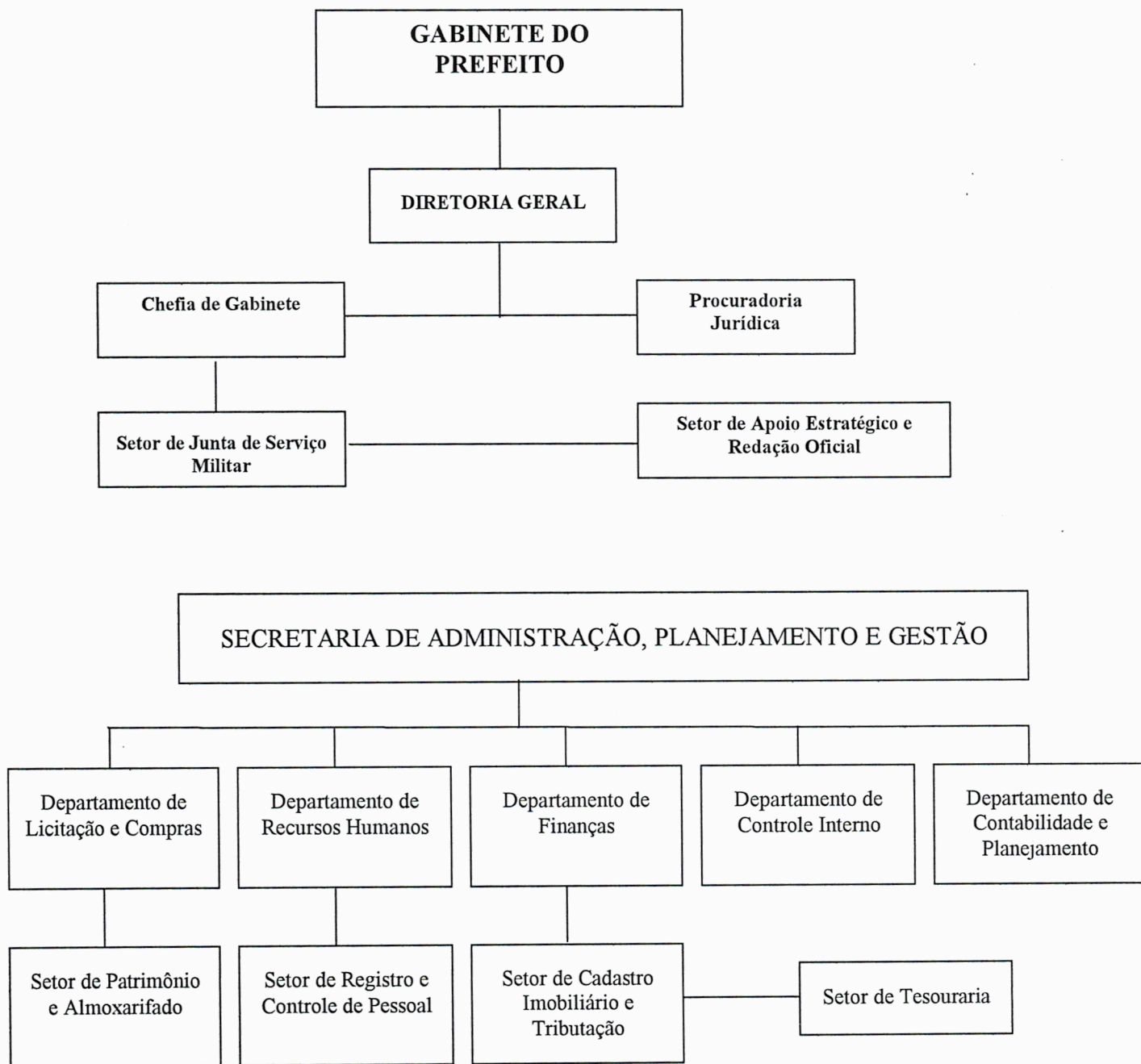

RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

